



**PEC 23/2021**  
**00034**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 23, de 2021)

Suprimam-se os §§ 7º e 8º do art. 167 propostos pelo art. 1º da PEC 23, de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

O texto oriundo da Câmara dos Deputados propõe a inclusão dos §§ 7º e 8º ao art. 167 do texto constitucional a fim de excluir do âmbito de incidência da norma do art. 167, caput, IV, da Constituição as receitas resultantes das operações de securitização de recebíveis da dívida ativa. O § 8º limita à securitização a direitos decorrentes de créditos inscritos em dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados como de difícil recuperação pelo órgão de cobrança, a partir de metodologia aprovada pelo tribunal de contas competente, se não houver metodologia de classificação já aplicada pelo ente, anterior ao exercício de 2022.

O inciso IV do art. 167 da CF proíbe a “vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo”.

A PEC permite que expressivas receitas orçamentárias, decorrentes da securitização, deixem de ser vinculadas às hipóteses previstas no atual texto constitucional, em especial a educação e a saúde, principais rubricas de gastos com vinculações de receitas de impostos.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação da presente emenda de supressão.

Sala das comissões,

Senador Fabiano Contarato



SF/21344.22657-07